



<b>PROCESSO Nº :</b>	<b>15.703-1/2016 – (AUTOS DIGITAIS)</b>
<b>PROCEDÊNCIA :</b>	<b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA</b>
<b>PRINCIPAL :</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO</b>
<b>INTERESSADOS:</b>	<b>LUIZ FERNANDO FERREIRA FALCÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO E ENFERMEIRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI</b> <b>VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO</b> <b>ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI</b>
<b>PROCURADORA:</b>	<b>VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES – OAB/MT Nº 15.389</b>
<b>ASSUNTO :</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR :</b>	<b>CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

## RELATÓRIO

O processo em tela trata de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, através do seu titular, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, sob gestão do Sr. Venceslau Botelho de Campos, com a finalidade de apurar possível acúmulo ilegal de cargo, emprego e/ou função pública do servidor Luiz Fernando Ferreira Falcão, onde ocupa simultaneamente o cargo de Secretário Municipal de Saúde na Prefeitura de Santo Afonso e o cargo de enfermeiro na Prefeitura de Alto Paraguai.

A presente Representação Interna foi admitida por meio da Decisão do dia 09/08/2016 (doc. 144241/2016), por estarem presentes os requisitos necessários previstos nos termos dos artigos 224, II, “a” e 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Os interessados foram notificados por meio dos ofícios nºs 579/GAB-DN/2016, 580/GAB-DN/2016, 581/GAB-DN/2016 e 656/GAB-DN/2016 para manifestarem



nestes autos, apresentando suas justificativas e documentos (doc. Nº 151506/2016, 156619/2016 e 165891/2016), encaminhando-se o processo à análise técnica.

A Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria efetuou a análise dos autos e concluiu pela manutenção da irregularidade em razão da não comprovação da exoneração do Sr. Luiz Fernando Ferreira Falcão do cargo efetivo de Enfermeiro Plantonista no Município de Alto Paraguai.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.484/2016, de lavra do Procurador-Geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, manifesta, *verbis*:

“a) pelo **conhecimento** da presente representação interna, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 219 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela sua **procedência**, em razão da ocorrência de acumulação ilícita de cargos públicos;

c) pela **aplicação de multa** aos **Srs. Luiz Fernando Ferreira Falcão, Adair José Alves Moreira e Venceslau Botelho de Campos**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução Normativa nº 17/2016, em razão da irregularidade:

**KB 09. Pessoal.** Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal).

d) pela **determinação** à atual gestão do Município de Santo Afonso para que comprove a regularização da situação verificada nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão.

e) pelo **encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual** para a adoção das medidas que entender cabíveis quanto à



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

suposta falsidade na declaração de não acumulação de cargos públicos pelo Sr. Luiz Fernando Ferreira Falcão”.

É o relatório.

Gabinete de Conselheiro, 26 de janeiro de 2017.

(Assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator